

Estudo Técnico Preliminar - ETP

Este estudo técnico preliminar – ETP tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública servindo como base para elaboração do termo de referência.

1. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Saúde – **Simone Chaves Lima Ferreira**

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para **coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de lixo hospitalar** em bombonas de 200L nas edificações vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá, por um período de 12 (doze) meses.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Considerando a presente contratação visa atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Meio Ambiente - RDC 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (GRSS), anteriormente à criação da Anvisa, era regulamentado somente por resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

3.2. Considerando que as unidades de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os resíduos gerados nos serviços de saúde - RSS, atendendo às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final.

3.3. Considerando ainda que a segregação dos RSS, no momento e local de sua geração, permite reduzir o volume de resíduos perigosos e a incidência de acidentes ocupacionais dentre outros benefícios à saúde pública e ao meio ambiente.

3.4. O acúmulo de lixo hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que a prefeitura não pode dispor. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

3.5. Considerando a Resolução CONAMA nº 412/2009 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

3.6. Considerando a RDC 222/2018 que classifica os resíduos de serviços de saúde em:

3.6.1. **GRUPO A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Estão incluídos nessa classificação os resíduos biológicos, sangue e hemoderivados, cirúrgico, anatomopatológico e exsudato, perfurante ou cortante, animal contaminado, assistência ao paciente.

3.6.2. **GRUPO B:** Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Estão incluídos nessa classificação produtos farmacêuticos, resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes, resíduos contendo metais pesados, reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores), efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas e demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

3.6.3. **GRUPO C:** Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista. Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo, proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica, serviço de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução da CNEN e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radiativa.

3.6.4. **GRUPO D:** Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

3.6.5. **GRUPO E:** Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares,

pu
Stella

ponteiras de micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3.7. Visando atender as legislações supracitadas e atender as obrigações impostas, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de lixo hospitalar nas edificações vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá para o tipo A, B e E.

4. JUSTIFICATIVA DE LOTE ÚNICO

- 4.1. No presente procedimento serão aglutinados em GRUPOS, A, B, e E, relacionados em um só item que integra o presente instrumento, em razão da necessidade de classificar os resíduos de forma adequada evitando contaminação de forma a garantir maior segurança e melhorar execução dos serviços como também a padronização.
- 4.2. Oportuno registrar, que uma licitação com vários itens causará dificuldade na execução do serviço, uma vez que poderia implicar a contratação de diversos de fornecedores/prestadores de serviço para a realização de serviços de mesma natureza, podendo causar grande confusão no momento de sua execução.
- 4.3. Também entendemos que a personalização na execução do serviço garante a padronização e a melhoria contínua, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia. Entendemos que a contratação em grupo único, possibilitará a redução de custos de gerenciamento dos serviços prestados pela contratada, além de um ganho de escala.
- 4.4. Ressalta-se ainda que a junção dos itens em GRUPO único justifica-se pelo fato de que individualizar a compra de cada item sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto for em GRUPO único, os licitantes possuem margem para negociação maior por estarem comercializando grandes quantidades e variedades.
- 4.5. Logo a opção por realizar a licitação em GRUPO único, decorreu de aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão, além de visar o ganho em escala.
- 4.6. No caso, visa-se à escolha de um único fornecedor que se incumbirá de realizar serviços de mesma natureza.
- 4.7. Em razão do não enquadramento do presente objeto, considerando o valor estimado, ao fixado nos incisos do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), o único item que compõe o presente termo de referência será destinado a participação ampla.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Secretaria de Saúde está buscando uma solução para a destinação e manejo adequado dos resíduos hospitalares, visando mitigar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Para tanto, foram definidos os seguintes requisitos que a solução contratada deverá atender:

- 5.1.1. Capacidade mínima de tratamento de resíduos hospitalares: deve ser dimensionada para lidar com um volume conforme informado no subitem 9.2, considerando a demanda atual e futura do município.
- 5.1.2. Certificações ambientais: a empresa contratada deve apresentar comprovações de conformidade com as normas ambientais vigentes, incluindo as certificações necessárias para atender o objeto licitado.
- 5.1.3. Tecnologia de tratamento: deverá utilizar tecnologia reconhecida e aprovada pelos órgãos competentes, garantindo a destruição eficiente de agentes patogênicos e minimização de impactos ambientais.
- 5.1.4. Documentação técnica: a empresa deve fornecer documentação detalhada do processo de gestão de resíduos hospitalares, incluindo fluxogramas, protocolos operacionais e manuais técnicos.
- 5.1.5. Transporte seguro: o transporte dos resíduos deve ser realizado em veículos licenciados e equipados para garantir a segurança e evitar vazamentos ou acidentes durante o deslocamento.
- 5.1.6. Prazos e periodicidade: os prazos para coleta, tratamento e destino final dos resíduos devem ser estabelecidos com clareza, com periodicidade conforme subitem 3.19 deste documento, para resíduos de classe A, B e E.
- 5.1.7. Resposta a emergências: a empresa deve apresentar plano de resposta a emergências relacionado ao manejo de resíduos, com identificação de riscos e protocolos de ação.

Handwritten signature and initials.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1 Foram realizadas análises de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.
- 6.2 Por essas razões, também não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições.
- 6.3 Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:
- 6.4 No caso dos serviços em tela não se vislumbra outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos no Município para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.
- 6.5 A escolha da solução de "Coleta e transporte especializado de resíduos hospitalares" para a problemática da inadequada destinação e manejo dos resíduos hospitalares em Glória do Goitá, está profundamente fundamentada em aspectos técnicos, operacionais e econômicos.
- 6.6 Esta solução de contratar uma empresa especializada na coleta desses resíduos, se apresenta como a mais adequada para mitigar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente associados à gestão desses resíduos. Em termos técnicos, essa solução é altamente eficaz devido ao uso de veículos especializados e equipes treinadas que foram desenvolvidas especificamente para o manuseio e transporte de resíduos hospitalares.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. O desempenho da coleta especializada garante que os resíduos sejam tratados com as rotinas adequadas, minimizando contaminações e respeitando as normas técnicas pertinentes. Ademais, o material utilizado, como recipientes, assegura a compatibilidade com as exigências legais e normativas pertinentes ao manejo de resíduos, promovendo uma implementação segura e eficiente.
- 7.2. A facilidade de implementação é ainda um ponto forte, pois a estrutura necessária já pode ser integrada aos serviços existentes, sem a necessidade de grandes adaptações de infraestrutura. Os benefícios operacionais também merecem destaque.
- 7.3. A manutenção dos veículos e equipamentos utilizados na coleta é otimizada, uma vez que empresas especializadas possuem protocolos rígidos de manutenção preventiva e corretiva, garantindo que a operação aconteça sem interrupções. Além disso, este tipo de serviço oferece suporte contínuo e profissional treinado para lidar com situações inesperadas, aumentando a segurança do processo.
- 7.4. A escalabilidade da solução é outra vantagem significativa, pois permite ajustar o volume de coleta conforme a demanda dos serviços de saúde no município, adaptando-se rapidamente a aumentos ou diminuições no volume de resíduos gerados.
- 7.5. No que tange à vantagem econômica, a proposta de coleta e transporte especializado de resíduos hospitalares se destaca pelo custo-benefício favorável. Embora inicialmente possa parecer um investimento significativo, os ganhos à saúde pública e a preservação do meio ambiente são inestimáveis.
- 7.6. A prevenção de surtos epidemiológicos e contaminações resultantes do descarte inadequado reduz consideravelmente os custos com tratamentos de saúde e campanhas de conscientização que seriam necessárias se persistissem os problemas atuais. Além disso, a redução de danos ambientais oferece um retorno positivo ao município a longo prazo, evitando gastos com reparações futuras e promovendo uma imagem institucional robusta que valoriza a saúde e o bem-estar da população.
- 7.7. Em suma, a seleção da coleta e transporte especializado de resíduos hospitalares não apenas atende às necessidades prementes do município no que diz respeito à gestão de resíduos, mas também se alinha com os objetivos de eficiência operacional e economicidade, representando uma solução viável e de compromisso com a saúde pública e a proteção ambiental.
- 7.8. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Glória do Goitá, por meio de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços. A licitação é sistêmica, de modo a atender a todas as unidades da saúde.
- 7.9. Após finalizado o processo licitatório, a secretaria fará o gerenciamento do seu contrato.

Handwritten signatures and initials.

7.10.A solução ocorrerá por meio de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A (Infectante), B (Químico) e E (Perfurocortante).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de serviço, de acordo com as disposições do presente termo de referência.

8.2. Os locais de coleta estão elencados no subitem 9.2 e foram obtidos levando-se em consideração cada edificação vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Glória do Goitá.

8.3. O serviço objeto deste processo licitatório deverá ser realizado, por demanda, de acordo com a periodicidade especificada e nas edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão da Ordem de Serviço (OS).

8.4. Para execução dos serviços deve-se considerar o expediente formal, sendo das 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas.

8.5. A coleta dos resíduos sólidos/líquidos consiste na operação de recolhimento dos resíduos gerados nas unidades de saúde que prestam serviços públicos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, desde que devidamente acondicionados em bombonas de 200L, bem como o transporte, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes.

8.6. A Contratada será responsável pelo serviço de coleta, transporte armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de lixo hospitalar, dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

8.7. Os serviços consistem na remoção dos resíduos infecciosos até o local destinado, utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

8.8. A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com as normas vigentes que tratam da matéria

8.9. A Contratada deverá possuir para a execução do objeto veículo (s) acompanhado motorista (s) e coletor(es), assim como ferramentas, utensílios e EPI necessários à perfeita realização dos trabalhos.

8.10.Os funcionários deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho, devidamente uniformizados, identificados, equipados com proteção individual, sendo esta uma atribuição estritamente da empresa.

8.11.Os coletores deverão recolher e transportar em bombonas os resíduos acondicionados em sacos plásticos, sendo tanto os sacos plásticos quanto as bombonas disponibilizados pela CONTRATADA, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

8.12.Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a empresa ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

9.1. A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto foi realizando o levantamento de cada localidade onde será necessário coletar os resíduos sólidos/líquidos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de lixo hospitalar nas edificações vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória do Goitá, por um período de 12 (doze) meses - Catser:19380.	BOMBONAS DE 200L	84	1.008

9.2. Dos locais e períodos de coletas dos resíduos hospitalar/infectante:

ITEM	UNIDADE	QUANT DE BOMBONAS	PERÍODO DE COLETA
1	Unidade Mista – Rua Madre de Deus, SN	15 bombonas 200L	Semanal
2	PMI – Praça Lindaura Borba de Holanda, SN	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
3	UBS Apoti – Avenida Brasil, 549 – Apoti	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias

4	UBS Guilherme – Sítio Guilherme	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
5	UBS Tapera – Tapera de Santa Maria	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
6	UBS Araça – Sítio Araça	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
7	UBS Rua da Glória – Rua da Glória, 97	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
8	UBS Barracão – Av. Djalma Dutra, SN	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
9	UBS Madre de Deus – Rua Dario Souto Maior Paes, 496 – Jatobá	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
10	UBS Campo Alegre – Bairro Campo Alegre, SN	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
11	UBS Nova Glória – Rua Joaquim Almeida, 76 – Nova Glória	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
12	SAMU – Rua Adauto José de Melo, SN – Centro	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
13	Policlínica de Apoti – Localizada no Distrito de Apoti	1 bombona 200L	Cada 15 (quinze) dias
TOTAL DE BOMBONAS DE 200L POR MÊS		84 BOMBONAS	
TOTAL DE BOMBONAS DE 200L POR ANO		1.008 BOMBONAS	

10. DA PESQUISA DE PREÇOS

- 10.1 Para análise dos preços de mercado será priorizada a obtenção de informações de fontes com ênfase em dados provenientes de outras prefeituras de Pernambuco para melhor adequação aos padrões locais.
- 10.2 O Fundo Municipal de Saúde utiliza o sistema do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br) para pesquisar licitações que tenham sido homologadas, para verificar a realidade dos valores de mercado e para não haver duplicidade na fontes de pesquisas, a Secretaria de Saúde em todos os seus processos, tem se utilizado apenas dessa plataforma, mas sempre atendendo ao Artigo 23 da Lei Federal 14.133/21 e da Resolução do TC nº 249 de 07 de agosto de 2024 e a nº 253 de 04 de setembro de 2024 para medicamentos e produtos da saúde.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Para fins de qualificação técnica será cobrado do licitante que apresente junto com os documentos de habilitação:
- 11.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 11.1.3 Execução dos serviços de Coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, dos grupos “A, B e E” proveniente dos serviços de saúde, no percentual mínimo de 10% do quantitativo licitado.
- 11.1.4 A licitante deverá apresentar nos termos da RDC Nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Resolução Nº 359, de 29/01/2005 do Conselho Nacional de Meio de Ambiente CONAMA e do Decreto Estadual Nº 23.941, de 11 de janeiro de 2002:
- 11.1.5 Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo órgão competente para operação de tratamento de resíduos de serviço de saúde, na validade.
- 11.1.6 Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, em acordo com o art. 4º, inciso II e artigo 7º da Resolução nº 237/97 do CONAMA.
- 11.1.7 Apresentar relação, assinada pelo representante da contratada, explícita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada de comprovante de carteira MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos de cada motorista, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN, quanto solicitado pela contratante.
- 11.1.8 Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho conforme Portaria nº 3.214 de junho de 1978, deverão apresentar os documentos pertencentes aplicabilidade da Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quais sejam cópia dos documentos de identificação do

PPRA - Programa de Prevenção de Risco Ambiental, cópia do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

- 11.1.9 Apresentar comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e Certificado de Regularidade válido do CTF (APP/ AIDA) - Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 / artigos 9º, XII e 17, II, Lei 6.938/81.
- 11.1.10 Apresentar os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado de Pernambuco, conforme Lei nº 5.194/66, nos casos de que as empresas são dispensadas dos Registros para tratamento, a mesma deverá apresentar a Dispensa de Registro do mesmo, porém permanece a obrigatoriedade do Registro do descarte (Aterro Sanitário).
- 11.1.11 A empresa deverá possuir Norma e Procedimento de Segurança da Coleta de Resíduos Sólidos **Segundo Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32)**, a tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.
- 11.1.12 Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP e Certificado de Inspeção Veicular - CIV, em nome da Empresa ou do proprietário, observadas a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto às características do veículo.

12. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 12.1 A contratação não será parcelada conforme detalhado no item 4 deste estudo técnico preliminar.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 13.1. Não há nesta contratação nenhuma relação correlata com demais contratações.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 14.1. A contratação de serviços de coleta e transporte especializado de resíduos hospitalares pela Secretaria de Saúde de Glória do Goitá apresentará resultados significativos em termos de economicidade.
- 14.2. A destinação correta desses resíduos reduzirá os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, evitando futuros gastos com tratamentos de doenças e contaminações que poderiam resultar da disposição inadequada.
- 14.3. Além disso, a diminuição das penalidades e multas decorrentes do descumprimento de normas ambientais e de saúde pública resultará em economia para o município.
- 14.4. A solução escolhida permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, pois a gestão adequada dos resíduos hospitalares requer profissionais qualificados e treinados, que serão designados para atividades específicas, tornando o trabalho mais eficiente.
- 14.5. A terceirização desse serviço por uma empresa especializada, garantirá que apenas recursos humanos capacitados lidem com o manejo de resíduos, otimizando o tempo e as habilidades da equipe da prefeitura, que poderá se concentrar em outras áreas prioritárias.
- 14.6. No que diz respeito aos recursos materiais, a contratação de serviços especializados eliminará a necessidade de investimentos em infraestrutura própria para o tratamento e armazenamento de resíduos hospitalares, como veículos adequados e equipamentos de proteção.
- 14.7. Essa opção é financeiramente viável e reduz o custo operacional, uma vez que o fornecimento de serviços será feito por uma empresa já estruturada, que possui a logística necessária para realizar as atividades de forma segura e eficiente.
- 14.8. Por fim, a otimização dos recursos financeiros também se destaca. A implementação de um contrato com uma empresa especializada para a coleta e transporte de resíduos hospitalares pode incluir cláusulas que previnam desperdícios e garantam a transparência nos custos envolvidos. A previsibilidade e a clareza nas despesas permitirão ao município planejar melhor seu orçamento, alocando recursos de maneira mais estratégica e efetiva na área da saúde pública. Assim, a adoção dessa solução se configura como uma decisão que maximiza o custo-benefício e favorece a gestão eficiente dos recursos disponíveis.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 15.1. Para a implementação eficaz da solução escolhida pelo Fundo Municipal de Saúde, referente à coleta e transporte especializado de resíduos hospitalares, uma série de providências operacionais e estruturais devem ser consideradas.

15.2. Essas providências têm como objetivo garantir que a destinação dos resíduos seja adequada, reduzindo os riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Primeiramente foi fundamental realizar um diagnóstico detalhado dos locais de geração dos resíduos, como a Unidade Mista, PMI e as IIRS's, para mapear a quantidade e os tipos de resíduos gerados.

15.3. Essa informação servirá de base para definir as rotas de coleta, a frequência necessária do serviço e o dimensionamento da frota de veículos especializados. Em seguida, a contratação de fornecedores com comprovada experiência na coleta e manejo de resíduos hospitalares é crucial.

15.4. Isso inclui a verificação de Certificações de Saúde e Segurança, além de licenças ambientais pertinentes. Essa diligência assegura que a empresa contratada atenda aos padrões necessários para a execução do serviço, mitigando riscos legais e operacionais.

15.5. Outra providência importante refere-se ao desenvolvimento de procedimentos operacionais padrão (POP) que regulem todos os aspectos relacionados à coleta e transporte de resíduos.

15.6. Esses procedimentos devem abranger desde o acondicionamento dos resíduos até as diretrizes para descarte final. Incentivar a participação de profissionais de saúde e gestores no desenvolvimento desses POPs garantirá que as especificidades do trabalho sejam atendidas.

15.7. Em resumo, as providências sugeridas visam criar uma estrutura sólida para a coleta e transporte especializado de resíduos hospitalares em Glória do Goitá, promovendo a saúde pública e a proteção do meio ambiente através da adoção de práticas eficientes e responsáveis.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A solução proposta para o manejo inadequado dos resíduos hospitalares em Glória do Goitá, que consiste na coleta e transporte especializado, apresenta uma série de impactos ambientais que devem ser cuidadosamente analisados e mitigados. Primeiramente, a geração de resíduos sólidos e a contaminação do solo e da água, representam um grande risco à saúde pública e ao meio ambiente.

16.2. A disposição inadequada desses resíduos pode resultar em contaminação por agentes patogênicos, o que demanda ações rigorosas de controle. A capacitação das equipes envolvidas no manejo de resíduos é crucial para garantir essa segregação correta e minimizar riscos ambientais. A logística reversa deve ser incorporada ao plano, possibilitando que os materiais recicláveis sejam recuperados apropriadamente.

16.3. Isso inclui a destinação de embalagens, como caixas de medicamentos e outros insumos, que podem ser encaminhadas para processos de reciclagem. O estabelecimento de parcerias com empresas de reciclagem permitirá que esses materiais sejam reaproveitados, reduzindo assim a quantidade total de resíduos gerados e o impacto ambiental associado ao seu descarte.

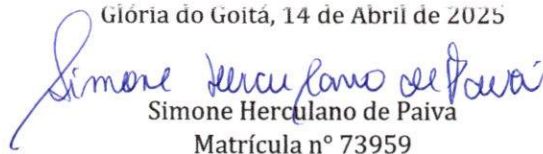
16.4. Por fim, é importante monitorar continuamente a eficácia do sistema implementado e realizar avaliações periódicas dos impactos ambientais.

16.5. Isso garantirá que as medidas adotadas estejam funcionando conforme o esperado e permitirá ajustes e melhorias, se necessário. A combinação dessas estratégias pode minimizar significativamente os impactos ambientais associados à coleta e transporte de resíduos hospitalares em Glória do Goitá, promovendo um ambiente mais seguro e sustentável tanto para a população quanto para o ecossistema local.

17. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Glória do Goitá, 14 de Abril de 2025


Simone Herculano de Paiva
Matrícula nº 73959


Adelma Maria da Rocha Vasconcelos
Matrícula nº 73945